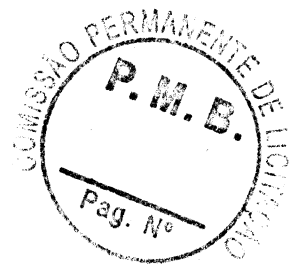




PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
ASSESSORIA JURÍDICA



**PARECER JURÍDICO**

REF.: ADESSÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
– SRP. PROCESSO 2020303 – ARP 001/2020.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU. OBJETO  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE  
VETORES E PRAGAS ATRAVÉS DO PROCESSO DE  
DESINSETIZAÇÃO / DESCUPINIZAÇÃO E  
DESRATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO  
DE OBRA ESPECIALIZADA E MATERIAIS PRÓPRIOS  
AO SERVIÇO PARA ATENDER AOS PRÉDIOS  
PÚBLICOS QUE COMPÕE O ACERVO DO  
MUNICÍPIO DE BUJARU, BEM ASSIM, COMO  
MEDIDA DESTINADA A COMBATER A PANDEMIA  
DO CORONAVIRUS (COVID 19) COM A  
MANUTENÇÃO SANITÁRIA DOS PRÉDIOS  
PÚBLICOS.

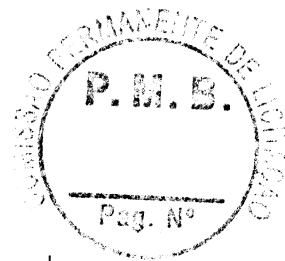
**RELATÓRIO:**

A Prefeitura Municipal de Bujaru deflagrou processo licitatório para prestação de serviço de controle de vetores e pragas através do processo de desinsetização / descupinização e desratização, com fornecimento de mão de obra especializada e materiais próprios ao serviço para atender aos prédios públicos que compõe o acervo do município de bujaru, bem assim, como medida destinada a combater a pandemia do coronavirus (covid 19) com a manutenção sanitária dos prédios públicos.

Através dos Ofícios próprios enviados pelas Secretarias de Saúde / Administração / Promoção e Assistência Social foi solicitado em caráter de urgência da deflagração de processo licitatório com vistas a realização de ações de limpeza e medidas sanitárias de desratização/desinsetização e descupinização com vistas a garantir asseio sanitário nos prédios públicos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
ASSESSORIA JURÍDICA



Instruído o pedido com termo de referência indicando quantitativo de **4.325 m2** e mapa de preços de fl. 19 com média indicada de R\$163,30 (----), relatório de preços; dotação orçamentária; adequação, possibilitando o prosseguimento nas demais fases.

Em pesquisa junto ao Portal do jurisdicionado foi localizada a Ata de Registro de Preço do Município de Chaves, de cujo objeto é exatamente o mesmo dos presentes autos, tendo indicado o Presidente da CPL que os preços da SRP estão de acordo com os praticados no mercado e inferior ao indicado no mapa referido, sendo contratado o preço de R\$135,00 (----) para os serviços objeto dos autos.

Juntou peças de abertura do Pregão Eletrônico de Chaves datado de 27.09.2019 para serviços de 8.650 m2 ao preço de R\$135,00 (----), trazendo aos autos as cópias de: pedido de abertura; edital; termo de referência; parecer jurídico (assinado eletronicamente), peças extraídas do Portal do TCM e que, por isso, não estão assinadas /ou em original.

Em 20.03.2020 a PMB solicitou autorização da Prefeitura de Chaves para aderir à licitação SRP 020/2019, estando à fl. 66 autorizando a adesão, documento em cópia simples.

A CPL de Bujaru à fl. 67 certificou a juntada dos originais do processo SRP 020/2019/PMC.

Em seguida ofício 010/2020 da CPL para empresa Invicta Com. Serv. Eireli solicitando informações sobre o interesse na prestação dos serviços nos preços fixados na referida Ata nos termos do Edital constante dos autos, sendo que à fl. 166 a empresa confirmou o interesse na prestação dos serviços, encaminhando todos os documentos necessários à contratação pública.

A CPL anotou às fls. 170/173 a justificativa da contratação, fazendo juntar a minuta do contrato.

Os autos vieram para parecer.

É o Relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
ASSESSORIA JURÍDICA



**FUNDAMENTAÇÃO:**

O Sistema de Registro de Preços regulamentado pelo Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, possibilita a administração realizar contratações por intermédio de licitações de outros órgãos e entidades de forma célere, com custos reduzidos comparados a outras modalidades de licitações.

Conforme previsto legalmente a adesão ao Sistema de Registro de Preços – SRP poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, obedecendo as condições da vigência da ata; da prévia consulta e anuência do órgão gerenciador quanto à adesão, dos limites de quantitativo do objeto, da aceitação, pelo fornecedor, quanto à contratação pretendida, das condições previstas no Edital e da comprovação da vantagem para a adesão, nos exatos termos do Decreto referido.

Nos autos a CPL da Prefeitura Municipal de Bujaru indicou a compra de cerca de 48% do montante contratado na Ata que se pretende aderir, bem como as regras estão devidamente estabelecidas nos autos no Edital respectivo, por fim o preço sugerido para aderir é menor em cerca de 20% do preço constante da pesquisa de preços do mapa de fl. 19.

Cumpridas as etapas de solicitação de adesão e de chamamento do interessado, restando nesse aspecto depositar nos autos o original da autorização do Prefeito Municipal de Chaves de fl. 66.

Após a manifestação de interesse da empresa vencedora da Ata SRP 020/2019/PMC, a CPL fez juntar os originais do processo licitatório em questão, restando à CPL diligenciar junto à Prefeitura de Chaves para juntada dos documentos faltantes.

É certo que nesse momento e data de 27.03.2020 já se houve decretado no Estado do Pará o "Estado de Calamidade Pública", sendo seguido pelo Município de Bujaru nos termos do Decreto 010/2020, o que implica em uma dificuldade maior da CPL em conseguir receber documentos originais de outra Prefeitura, já que não estamos em período de trabalho presencial obrigatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU  
ASSESSORIA JURÍDICA



Assim, a Procuradoria opina pelo saneamento dos vícios formais de juntada das cópias restantes do processo licitatório, cópia extraídas e conferidas com o processo original 020/2019/PMC, no prazo de duração do período da Pandemia pelo COVID 19.

Prossiga-se no feito em razão de que o objeto é essencial e indispensável nesse momento de Pandemia e de Estado de Calamidade, já que se refere a serviço de higiene sanitária em órgãos públicos e/ou prédios públicos.

Nos termos da Justificativa e diante das provas dos autos se confirma a vantagem da administração pública na adesão a Ata em questão, estando indicada a necessidade diante da medida de atendimento social.

Preenchidos todos os requisitos exigidos pelo Decreto 7.892/2013, em especial as exigências do art. 22, em especial diante da Justificativa de fls. 170/173.

Minuta de Contrato dentro dos padrões legais definidos pelo setor de contratos de Bujaru.

Os documentos apresentados pela proponente igualmente atendem as exigências legais, pelo que a CPL deve acompanhar o preenchimento das demais exigências.

Por fim e em reforço, vale dizer que a dotação orçamentária depositada à fls. 22/23 necessita de complemento para fazer incluir a dotação própria do combate ao COVID 19, como mais uma alternativa de fonte de custeio, já que a licitação de higiene sanitária tem toda relação com medidas de prevenção à Pandemia do Coronavírus.

É o parecer favorável.

Bujaru/PA; 27 de março de 2020.

**ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO**  
Assinado digitalmente por ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por AR, Atenção: S/O=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2020-03-27 10:30:31  
Foxit PhantomPDF Versão: 9.5.0  
**ANDRÉ RAMY BASSALO**  
**OAB/PA 7930**